



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 26/02/15, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Taiobeiras, 26/02/15.

ELIANA ALVES RODRIGUES  
Assessor Administrativo I – Matrícula 6459

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

### RESOLUÇÃO Nº 15, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

#### EMITE PARECER DESFAVORÁVEL À EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA PARA O SILVANDE AUGUSTO MIRANDA.

**O PRESIDENTE DO CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**:

Que a Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, através do processo DivMA-013/15, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de 1 árvore, em favor de SILVANDE AUGUSTO MIRANDA**, na Avenida Caiçara, 835, Vila Formosa, subscrito por ele.

Que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo DivMA-013/15, dentre ela, o Relatório Técnico de Vistoria Ambiental – RTVA nº s/n/2015, subscrito pelo Engenheiro Ambiental da DivMA, Hebert Sena Pinheiro, como resultado da vistoria realizada *in loco* na propriedade do requerente, tendo este sido acompanhado pelo interessado.

Que o CODEMA, após apreciar o conteúdo do RTVA referido, deliberou, na sessão de 26/02/15, favoravelmente ao pedido, com condicionantes.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Emitir parecer a fim de que a DivMA não expeça o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental Urbana – DAIA-U, em favor de **SILVANDE AUGUSTO MIRANDA**, objetivando à supressão de 1 árvore da espécie **Oiti**, na Avenida Caiçara, 835, Vila Formosa, Taiobeiras (MG).

**Parágrafo Único** – O não cumprimento desta determinação pode ocasionar sanções.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 05 de agosto de 2014.

KENNEDY CORRÊA DE ALMEIDA  
Presidente do CODEMA

ROSÂNGELA MATOS SILVA  
Secretária